



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 284/2020

Regulamenta o procedimento para a aplicação dos recursos concedidos pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no âmbito do Município de Umuarama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Umuarama;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, especialmente seu artigo 7º;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, especialmente o § 4º de seu artigo 2º;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 259, de 9 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 60, de 4 de setembro de 2020, da Fundação Cultural de Umuarama;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Umuarama consoante a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, a serem repassados em forma de subsídio mensal ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

I - espaços pequenos: aqueles cujas despesas de manutenção alcançaram nos meses de setembro a dezembro de 2019 a média de custo mensal de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

II - espaços médios: aqueles cujas despesas de manutenção alcançaram nos meses de setembro a dezembro de 2019 a média de custo mensal de R\$ 3.500,01 (três mil quinhentos reais e um centavo) a R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

III - espaços grandes: aqueles cujas despesas de manutenção alcançaram nos meses de setembro a dezembro de 2019 a média de custo mensal acima de R\$ 7.000,01 (sete mil reais e um centavo);

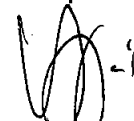
IV - espaços culturais e artísticos: aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais com atividades interrompidas, assim considerados, exemplificativamente, aqueles discriminados no artigo 8º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020; e

V - documentos comprobatórios da realização de atividades no setor cultural e artístico: declarações emitidas por terceiros contratantes de trabalhos culturais ou artísticos, preferencialmente em papel timbrado com carimbo do emissor; contratos de prestação de serviços; notas fiscais de serviços prestados; reportagens; materiais de divulgação e publicações, nos quais conste a identificação do espaço cultural; documento público cujo teor exprima concessão, permissão ou autorização para o exercício da atividade cultural ou artística; e demais documentos aptos a comprovar a atuação no setor de cultura e de arte.

Art. 3º O Município de Umuarama receberá da União Federal, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 781.832,86 (setecentos e oitenta e um mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos), nos termos do que consta do ANEXO III do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 4º Os recursos repassados pela União Federal na forma do artigo anterior destinam-se ao cumprimento das ações emergenciais destinadas ao setor cultural e artístico do Município de Umuarama e serão executadas da seguinte forma:

I - R\$300.000,00 (trezentos mil reais), distribuídos na forma de subsídio mensal para manutenção de espaços culturais e artísticos, microempresas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em atendimento às obrigações contidas no inciso II do caput do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020; e

II - R\$481.382,86 (quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos), reservados para a publicação de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em atendimento às obrigações contidas no inciso III do caput do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

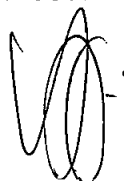

§ 1º O acesso aos recursos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo faz-se mediante deferimento do cadastro de que trata o artigo 7º deste Decreto e mediante seleção prévia, conforme procedimento definido em Edital, respectivamente.

§ 2º Os beneficiários das ações emergenciais de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, receberão os recursos por meio de depósito em conta bancária indicada pelos beneficiários.

§ 3º Durante a execução dessas iniciativas, de acordo com a demanda local verificada, poderá haver o remanejamento dos recursos previstos no inciso I deste artigo para o cumprimento das necessidades elencadas no inciso II.

§ 4º Eventual remanejamento, realizado nos termos do § 3º deste artigo, deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 5º Os recursos descentralizados não utilizados reverterão automaticamente ao Fundo Estadual de Cultura (FEC) do Estado do Paraná, instituído pela Lei Estadual nº 17.043, de 30 de dezembro de 2011, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 8.679, de 5 de agosto de 2013, ou, em sua falta, a outro órgão ou entidade estadual responsável pela gestão de recursos com essa natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, será pago em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas, nos seguintes valores, observada a categoria aplicável:

I - R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais): para espaços pequenos;

II - R\$ 7.000,00 (sete mil reais): para espaços médios;

III - R\$ 10.000,00 (dez mil reais): para espaços grandes.

§ 1º Terão direito ao benefício referido no caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, os quais, por meio de seus representantes, devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação no cadastro de que trata o artigo 7º deste Decreto.

§ 2º Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o caput do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a espaços culturais criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 7º Para fins da ação destinada ao fornecimento de subsídio mensal para manutenção de espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, e demais ações voltadas a estes espaços coletivos, o responsável pelos referidos espaços culturais e artísticos deverá, em processo realizado preferencialmente por meio eletrônico, efetuar, durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste regulamento, cadastro perante o Município de Umuarama, a realizar-se no endereço eletrônico www.umuarama.pr.gov.br, preenchendo o formulário respectivo, e encaminhando os seguintes documentos para o e-mail: leialdirblanc@umuarama.pr.gov.br, cumulativamente:

I - comprovante de ser a entidade organizada e mantida por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicadas a realizar atividades artísticas e culturais;

II - ato constitutivo registrado em cartório: estatuto ou contrato social atualizado e autenticado, quando couber;

III - comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, quando couber;

IV - cédula de identidade e comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF do representante legal da pessoa jurídica, quando couber;

V - termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica, no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a Ata de eleição da Assembleia ou documento equivalente;

VI - comprovante de estar a sede localizada nos limites territoriais do Município de Umuarama;

VII - comprovante de interrupção das atividades em decorrência do atendimento às medidas de isolamento social;

VIII - comprovante de inscrição homologada em, no mínimo, uma das seguintes plataformas:

a) Cadastros Municipais de Cultura;

b) Cadastros Estaduais de Cultura;

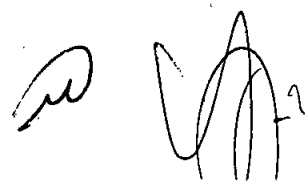
c) Cadastro Distrital de Cultura;

d) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

e) Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

f) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC); e

g) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

IX - declaração de que o espaço não fora criado pela Administração Pública municipal, estadual ou federal, nem está vinculado a qualquer desses entes públicos, em qualquer de suas esferas, bem como de que não tem relação com fundações, institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e espaços geridos pelos serviços sociais dos Sistema S;

X - declaração de que não recebeu outro benefício emergencial destinado ao setor cultural proporcionado pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, sob pena de responsabilidade, aplicando-se-lhe as sanções correspondentes, de acordo com a legislação cabível, em caso de comprovar-se que as afirmações não correspondem à verdade; e

XI - proposta de atividade de contrapartida.

§ 1º Para concluir o cadastramento perante o Município de Umuarama, os espaços culturais e artísticos que não possuam inscrição em ao menos uma das plataformas mencionadas no inciso VIII do caput deste artigo, além dos documentos acima mencionados, devem apresentar:

a) portfólio composto de documentos comprobatórios da realização de atividades no setor cultural e artístico pela pessoa jurídica em, pelo menos, uma das áreas e linguagens culturais descritas nos incisos do artigo 8º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020; e

b) comprovante de que a pessoa jurídica funciona no endereço declarado.

§ 2º Nos casos em que o destinatário do subsídio mensal de que trata o inciso II do caput do artigo 2º da Lei Federal nº 14.17, de 29 de junho de 2020, envolve sociedade ou associação de fato ou outro ente organizado sem personalidade jurídica, o subsídio será destinado a uma pessoa física, que pode ser ou não integrante do coletivo, constituída como representante mediante procuração particular, assinada por todos os membros do grupo, ou ata de assembleia por meio da qual se tenha constituído o representante.

§ 3º Nos casos de que trata o § 2º deste artigo, o espaço cultural está dispensado da apresentação dos atos constitutivos registrados em cartório, do

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

documento comprobatório do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e do termo de investidura no cargo de representante legal da pessoa jurídica.

§ 4º Observados os demais requisitos previstos, inclusive os relativos à documentação, o cadastro a que se refere o caput deste artigo também poderá ser realizado por meio presencial, perante a Fundação Cultural de Umuarama.



Art. 8º As solicitações de registros serão analisadas e homologadas pela Fundação Cultural de Umuarama, que, para avaliação, contará com o apoio do Comitê de Acompanhamento da Implementação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Município de Umuarama, instituído pelo Decreto Municipal nº 259, de 9 de setembro de 2020.

§ 1º Enquanto coordenadora dos trabalhos do Comitê de Acompanhamento da Implementação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Município de Umuarama, compete à Diretora Superintendente da Fundação Cultural de Umuarama fazer a distribuição dos pedidos de credenciamento perante os integrantes do órgão, os quais terão o prazo de 10 (dez) dias para avaliar e emitir pronunciamento, de caráter não vinculante, sobre os casos que receberem.

§ 2º A verificação de elegibilidade do beneficiário está condicionada à análise de correspondência entre os documentos apresentados e as exigências do artigo 7º deste Decreto; e, sendo o caso, esse procedimento deverá ser realizado também por consulta prévia ao respectivo órgão gestor de cultura indicado pelo representante do espaço candidato ao benefício, seja qual for a sua origem.

§ 3º Tendo o cadastro indicado pelo solicitante do subsídio natureza federal, a consulta à inscrição dar-se-á por meio do Sistema de Auxílio Emergencial da Cultura – Sistema Dataprev (<https://auxiliocultura.dataprev.gov.br/auxcultura/#/>) e, quando não integrados a esse sistema, também diretamente perante a unidade responsável por esse cadastro, nos termos do Comunicado 2, de 25 de agosto de 2020, da Secretaria Especial de Cultura.

§ 4º Os aspectos de elegibilidade fornecidos pelo sistema em relação aos dados informados na pesquisa realizada nos termos do § 3º deste artigo, embora não tenham caráter vinculante, deverão ser considerados pelo agente municipal responsável pelo exame da condição, que fundamentará o seu posicionamento, qualquer que seja a sua conclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º As solicitações de credenciamento poderão ser deferidas, indeferidas ou colocadas em diligência, correspondendo-lhe qualquer que seja o posicionamento a devida fundamentação.

Parágrafo único. O espaço cultural ou artístico que tiver o seu pedido de inscrição convertido em diligência deverá providenciar a documentação solicitada para viabilizar a sua reanálise, encaminhando-a, preferencialmente, por meio eletrônico através do e-mail: leialdirblanc@umuarama.pr.gov.br ou por meio físico, perante a Fundação Cultural de Umuarama, em horário previamente agendado, em atenção à decisão que determinou a sua complementação.

Art. 10. Para fins de transparência e de publicidade, ponderado o seu caráter educativo, informativo e social orientador, os resultados das solicitações dos subsídios serão divulgados na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Umuarama, em espaço próprio, vedada a vinculação a nomes, a símbolos ou a imagens que sejam capazes de caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como no Portal da Transparência.



Parágrafo único. Na publicação a que se refere o caput deste artigo constará o nome do espaço cultural inscrito, o número do cadastro, a situação e a data de análise.

Art. 11. O pagamento dos subsídios observará a ordem de deferimento das solicitações elegíveis, até o limite dos recursos repassados pela União Federal, previsto no caput do artigo 4º deste Decreto.

Art. 12. O subsídio a que se refere o inciso I do caput do artigo 4º deste Decreto destina-se à manutenção ordinária do espaço, realizando-se em substituição à perda de receita resultante da interrupção de suas atividades, sendo vedado seu emprego para outro fim, como o relativo a reformas, a ampliações ou a aquisições de bens permanentes.

Parágrafo único. O beneficiário poderá executar despesas que tenham origem na necessidade de:

I - adequação do espaço a protocolos sanitários, necessários ao regular funcionamento do local, desde que não seja considerada reforma ou construção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

II - pagamento de pessoal com carteira assinada, desde que o servidor não esteja suspenso, incluindo-se nessa categoria a remuneração de bolsistas e de estagiários;

III - satisfação a obrigações tributárias, devidas a partir de março de 2020, inclusive as relativas a adimplemento de parcelamento de débitos anteriores a essa data;

IV - compra de materiais essenciais ao regular funcionamento do espaço, tais como os de alimentação, os de limpeza, os de higiene e os de tecnologia da informação, vedada a aquisição de equipamentos;

V - aquisição de serviços essenciais ao regular funcionamento do espaço, tais como os de vigilância, os de dedetização, os de fornecimento de água e de energia, os de telefonia e os de internet;

VI - contratação de materiais necessários à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedada a aquisição de equipamentos;

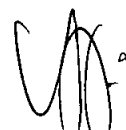
VII - pagamento de locação, de uso, de condomínio e de outras similares e também as de financiamento de bens móveis e de equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março de 2020;

VIII - cumprimento a ônus de manutenção de estruturas e de bens móveis, necessários ao funcionamento de espaços artísticos e cultural itinerantes;

IX - custeio de assinaturas e de mensalidades ligados ao emprego de tecnologias da informação, tais como as relativas à manutenção de sistemas, de aplicativos, de páginas eletrônicas entre outras, desde que a sua contratação tenha ocorrido no período anterior a março de 2020;

X - manutenções de ações preventivas para a conservação de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural, desde que tenham sido contratadas até março de 2020;

XI - realização de outras ações de caráter preventivo, observadas as restrições estabelecidas no caput deste artigo, ressalvados os parcelamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 13. Após a retomada de suas atividades, os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o repasse de subsídios ficam obrigados a garantir, como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos das escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento a ser definido com a Fundação Cultural de Umuarama, auxiliando-a o Comitê de Acompanhamento da Implementação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Município de Umuarama.

Parágrafo único. Havendo impossibilidade de realização de contrapartida em escolas públicas ou espaços públicos da comunidade, o beneficiário deverá justificar a impossibilidade na ficha de inscrição e propor as atividades de contrapartida em local diverso, para deliberação da proposta pela Fundação Cultural de Umuarama, com o auxílio do Comitê de Acompanhamento da Implementação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Município de Umuarama.

Art. 14. O Comitê de Acompanhamento da Implementação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Município de Umuarama acompanhará e avaliará o cumprimento das atividades programadas para viabilizar a execução dos recursos transferidos, fiscalizando-as, dando conhecimento do resultado de suas análises à Fundação Cultural de Umuarama.

Parágrafo único. No caso de identificação, a qualquer tempo, de irregularidade na documentação apresentada, no de não atendimento à contrapartida prevista ou no de desenvolvimento irregular do objeto pactuado, entre outras situações passíveis de ensejar inadimplemento a prestação devida, principal ou acessória, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do inscrito, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos.

Art. 15. O beneficiário do subsídio mensal prestará contas de sua aplicação à Fundação Cultural de Umuarama, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da última parcela, comprovando documentalmente o emprego dos recursos no atendimento das finalidades que justificaram a sua concessão.



§ 1º A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

I - documentos comprobatórios das despesas, tais como notas fiscais, recibos e comprovantes de transações bancárias, assim os consubstanciados em provas de transferências, depósitos e pagamentos de boletos de cobrança;

II - relatório fotográfico ou audiovisual apto a demonstrar a manutenção das atividades culturais; e

III - relatório fotográfico ou audiovisual apto a demonstrar a satisfação da contrapartida.

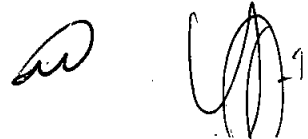
§ 2º O beneficiário do subsídio de que trata o inciso II do caput do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, assinará Termo de Compromisso com a Fundação Cultural de Umuarama, no qual deve conter prazo de vigência, obrigações das partes, procedimentos de prestação de contas, entre outras disposições que se fizerem necessárias.

Art. 16. Prestadas as contas pelo beneficiado, o Comitê de Acompanhamento da Implementação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Município de Umuarama, emitirá parecer, de caráter não vinculante, o qual será conclusivo sobre o cumprimento das obrigações, se pleno, ou não.

Parágrafo único. No caso de cumprimento parcial, ou de descumprimento integral da contrapartida ou do objeto pactuado, o parecer identificará o beneficiado, indicará o montante transferido e o grau de desenvolvimento da obrigação, bem como apontará a providência a ser adotada para garantir a recomposição do dano.

Art. 17. O registro no cadastro de que trata o artigo 7º deste Decreto será válido enquanto perdurar o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 18. O Comitê de Acompanhamento da Implementação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Município de Umuarama, em conjunto com a sociedade civil, e instâncias de coordenação, articulação, deliberação e participação social, poderá desenvolver estratégias de busca ativa para promover o cadastramento de espaços culturais e artístico, tais como ações de



localização, cruzamento de bases de dados, oficinas, entre outras medidas que viabilizem a identificação e a mobilização dos beneficiários das ações emergenciais de que trata este Decreto, vedada a realização de campanhas publicitárias.

Art. 19. A execução das ações de que trata o inciso III do caput do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção prévia, iniciados por editais ou chamadas públicas, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade e vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

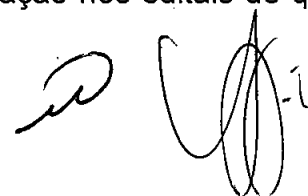
Parágrafo único. Os editais de chamamento público terão regras sobre seleção, celebração de instrumentos jurídicos e controle de resultados, com foco na execução do objeto e na compatibilidade das exigências com a realidade dos beneficiários da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 20. Podem participar dos editais de chamamento público pessoas físicas e jurídicas, com ou sem finalidades lucrativas que sejam residentes ou estabelecidos no Município de Umuarama.

Art. 21. Os editais de chamamentos públicos de que trata o inciso III do caput do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, estabelecerão a impossibilidade de participação de pessoa física ou pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente que tenha participado do procedimento de elaboração do respectivo edital ou seja membro do Comitê de Acompanhamento da Implementação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Município de Umuarama.

Art. 22. Os editais deverão prever disposições que evitem que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários ou em um número restrito de trabalhadores e trabalhadoras da cultura ou de instituições culturais, devendo priorizar agentes culturais que ainda não tenham recebido recursos públicos em 2020.

Parágrafo único. O recebimento prévio de recursos por determinado Fundo Cultural não constitui impedimento para participação nos editais de que trata o artigo 19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 23. A documentação relativa à execução de objeto e também a pertinente à atividade financeira deverá ser mantida pelo agente cultural pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

Art. 24. Eventuais situações excepcionais, não contempladas por este Decreto, serão decididas pela Fundação Cultural de Umuarama, auxiliando-a o Comitê de Acompanhamento da Implementação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Município de Umuarama.

Art. 25. A superveniência de regulamentação federal ou estadual sobre normas gerais suspende a eficácia deste Decreto, no que lhe for contrário.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 5 de outubro de 2020.



CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal



VICENTE AFONSO GASPARINI

Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO UJUARAMA ILUSTRADO
DE 06 | setembro | 20 20
DE N.º 11973
UJUARAMA 06 | 10 20 20
Imenei Alves
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS